



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 349/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 01 / 12 / 2022  
Horas 12 : 10  
Por: Joelma Romarques

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1439/2021, que “Dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal - IML, no Estado de Rondônia, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulneráveis, e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de novembro de 2022.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1439/2021**

Dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal - IML, no Estado de Rondônia, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulneráveis, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulnerável terão prioridade para atendimento no Instituto Médico Legal - IML, no Estado de Rondônia, visando a realização de exames periciais para constatação de agressões e outras formas de violência física.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, configura violência doméstica o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e estupro de vulnerável o disposto no artigo 217-A da Lei Federal nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.

Art. 2º Em caso de agressão ou qualquer outra forma de violência física praticada contra a mulher ou vulnerável que venha a ser periciada por agentes do Instituto Médico Legal - IML, o laudo técnico que comprova o ocorrido deverá ser emitido em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, estando à disposição tanto da autoridade que investiga o caso quanto das partes envolvidas na agressão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de novembro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DO DIA  
19 OUT 2021



PROTOCOLO	<b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembleia Legislativa	PROJETO DE LEI	1439/21 Nº
	19 OUT 2021 Protocolo: 1538/21 Processo: 1538/21		

AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN

Dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal - IML, no Estado de Rondônia, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulneráveis e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulnerável terão prioridade para atendimento no Instituto Médico Legal - IML, no Estado de Rondônia, visando a realização de exames periciais para constatação de agressões e outras formas de violência física.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, configura violência doméstica o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, e estupro de vulnerável o disposto no artigo 217-A da Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.

Art. 2º Em caso de agressão ou qualquer outra forma de violência física praticada contra a mulher ou vulnerável que venha a ser periciada por agentes do Instituto Médico Legal – IML, o laudo técnico que comprova o ocorrido deverá ser emitido em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, estando à disposição tanto da autoridade que investiga o caso quanto das partes envolvidas na agressão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 13 de outubro de 2021

Deputado DR. NEIDSON  
PMN



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN			
<p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Apesar da pertinente edição de leis que primam pela proteção à integridade física, moral e psicológica da mulher, a exemplo da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio, sabe-se que os crimes de maus-tratos às mulheres têm crescido exponencialmente em nosso país.</p> <p>Nesse contexto, o Estado de Rondônia, infelizmente, não foge à regra. De acordo com esses índices em meio a pandemia de COVID-19, os atendimentos da Polícia Militar a mulheres vítimas de violência aumentaram no estado de Rondônia.</p> <p>A inclusão do tipo Penal Estupro de Vulnerável para prioridade no atendimento junto ao IML, visa auxiliar na celeridade de investigação dos casos e concessão de medidas cabíveis, uma vez que hoje a demora do laudo emitido pelo órgão dificulta o afastamento do autor que muitas vezes faz parte do núcleo familiar e social da vítima.</p> <p>Diante do gravoso quadro de violência contra à mulher, apresentamos esta propositura no intuito de oferecer mais celeridade à apuração dos casos de violência contra a mulher e vulneráveis ocorridos em nosso Estado e que busca eliminar essa terrível lacuna no trabalho de proteção à mulher e aos vulneráveis vítimas de violência.</p> <p>Assim, pela relevância do proposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados e Deputadas para a aprovação da presente proposição.</p> <div style="text-align: center;"></div>			